## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0010560-64.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Requerente: MARIA JOSÉ RODRIGUES PRATES

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A -

**EMBRATEL** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora questiona a cobrança de serviços que recebeu da ré sem que houvesse motivos para tanto, postulando assim a declaração de sua inexigibilidade.

A ré em contestação esclareceu que perante o PROCON local concordou com a declaração pleiteada pela autora, de sorte que ela não teria interesse de agir.

Sem embargo do documento de fl. 10, e na esteira do que foi firmado a fl. 33, a ré posteriormente a tal manifestação emitiu notificações à autora dando conta da existência de dívidas a seu cargo.

A despeito da explicação de fl. 35, reputo conveniente o pronunciamento a propósito do assunto versado, inclusive para prevenir eventuais novos problemas que poderiam advir quanto ao mesmo tema.

Nesse sentido, é certo que a ré em momento algum amealhou um indício sequer que demonstrasse a regularidade na contratação refutada pela autora, o que patenteia a ausência de lastro às cobranças aludidas.

Ela, aliás, sequer esclareceu como teria sido convencionado o suposto ajuste com a autora e bem por isso o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a inexigibilidade de quaisquer débitos da autora para com a ré relacionados à linha telefônica nº (16) 3374-3266.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 30 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA